



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO LUIZ CARLOS MOTTA (PL/SP)

Apresentação: 14/04/2021 18:21 - Mesa

PL n.1413/2021

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. LUIZ CARLOS MOTTA)

Dispõe sobre a suspensão dos prazos de perda da qualidade de segurado previstos nos incisos II a VI do art. 15 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 153-A:

“Art. 153-A Os prazos a que se referem os incisos II a VI do art. 15 desta Lei ficam suspensos enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV- 2).” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Via de regra, os segurados mantém a qualidade de segurado por 12 meses após a cessação das contribuições, em razão do que se convencionou denominar de período de graça.

A regra objetiva proteger tanto o segurado como o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Geral de Previdência Social e se afigura razoável em tempos de normalidade. Ocorre que os tempos atuais certamente não são de normalidade. A crise sanitária e econômica enfrentada vêm gerando forte desemprego e impossibilita que muitos segurados contribuam para a Previdência Social.

Por meio da Portaria nº 188, do Ministério da Saúde, de 4 de fevereiro de 2020, declarou-se a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. LuiZ CARLOS MOTTA
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210049691400>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO LUIZ CARLOS MOTTA (PL/SP)

Apresentação: 14/04/2021 18:21 - Mesa

PL n.1413/2021

(2019-nCoV), que continua vigente, diferentemente da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, cuja vigência se encerrou com o término de vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. A Espin tem por fundamento legal o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe das medidas necessárias para as situações que demandem o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Assim, apresentamos a presente proposição, a fim de que, durante o período da Espin em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV- 2), os períodos de graça previstos nos incisos II a VI do art. 15 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, fiquem suspensos. A medida serve de alívio aos trabalhadores e familiares, para que não fiquem desamparados em caso de adoecimento ou morte, assim como ajuda a proporcionar as condições necessárias para que possam cumprir as determinações das autoridades sanitárias, evitando, tanto quanto possível, aglomerações.

Diante da importância de garantir o acesso aos benefícios previdenciários enquanto durar a situação de emergência nacional decorrente do coronavírus, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado LUIZ CARLOS MOTTA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos Motta

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210049691400>



* C D 2 1 0 0 4 9 6 9 1 4 0 0 *